



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo 16960/2022

Organização da Sociedade Civil: Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM

CNPJ: 57.521.759/0010-28

Emenda Parlamentar nº 207.35 (custeio) – R\$ 5.000,00

Emenda Parlamentar nº 209.30 (custeio) – R\$ 10.000,00

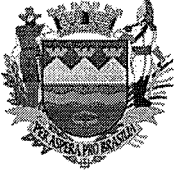
Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil **Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao *custeio* de despesas com recursos humanos e materiais de consumo que contribuirão para o desenvolvimento das atividades realizadas pela OSC em atendimento aos adolescentes vinculados ao Serviço de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e PSC (Prestação de Serviços à Comunidade).

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

99
420

compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689** de 17/12/2021 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

Considerando a **Lei Municipal nº5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º**, incisos I e II que definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do art.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

300
400

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária;

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação.

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação das **Emendas Parlamentares nº 207.35 e 209.30** nos termos e para os efeitos contidos na **Lei nº 5.689 (Lei Orçamentária Anual 2022)**, a saber:

| Emenda | Descrição | Valor |
|---------------|--|----------------------|
| 207.35 | Apoiar a Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Centro de Assistência Social Santa Verônica para custeio de suas atividades | R\$ 5.000,00 |
| 209.30 | Apoiar a entidade Lar Santa Verônica para custeio de suas atividades | R\$ 10.000,00 |

Considerando o *Ofício nº008/SEDIS/DASUAS/GT/2022* de 03 de fevereiro de 2022 no qual a *Área Técnica do SUAS/SEDIS* comunica ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD**, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando a devolutiva do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA* - via *Ofício nº 19/CMDCA/2022* de 09 de fevereiro de 2022, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas a **Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM**, que possui Cadastro ativo sob o nº119190064 com data de vencimento para 24 de setembro de 2023, estando apta a receber recursos públicos.

Considerando que a OSC **Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM**, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória para utilização do recurso da Emenda para melhora no desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

107

capacidade técnica para execução de seus serviços.

Considerando que o CMDCA designará o gestor responsável pelas parcerias *firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a **Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM** demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 3779, dotação orçamentária 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de **R\$15.000,00.**

Taubaté, 04 de abril de 2022.

Kátia de Oliveira
Assistente Social/CRESS 40.234
Área Técnica do SUAS

Cássia Camila Val de Melo
Gestor de Área Técnica do SUAS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

Marcia Ulliani
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social